

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1513/73

Aprovado por Deliberação

Em 26 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N° 1268/73

INTERESSADO - CHU RUEY CHI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - CHU RUEY CHI, filho de Chu Skow Tseng e de Tsai Iseu Tian, nascido em 13.2.56, domiciliado e residente à rua Seringueira, Apt° 16, requer a equivalência de seus estudos feitos em escolas de país estrangeiro e que focam os seguintes:

Curso Primário de 6 séries, feito na Escola Fu-Hsiao em Taiwan, China.

Curso Ginásial de 3 séries, na Fu-Hsiao, no mesmo país e cidade, tendo estudado, na 1ª série: Matemática, Chinês, Inglês, Biologia, História e Organização Social e Política. Na 2ª série estudou: Matemática, Chinês, Inglês, Geografia, História e Organização Social e Política. Na 3ª série estudou: Matemática, Chinês, Inglês, Geografia, História, Organização Social e Política, Química e Física, tendo sido aprovado.

DOCUMENTAÇÃO - Boletim Escolar da Fu Hsing Junior Middle School, com a relação das matérias estudadas e notas obtidas pelo requerente, onde se verifica que, além do especificado pelo requerente, estudou ainda Saúde, Trabalhos Manuais, Civismo, Música e Educação Física e Artes. Documentos devidamente traduzidos, sendo o original visado pelo Embaixador do Brasil. Diploma do Curso Ginásial, o mesmo sendo apenas traduzido, sem autenticação.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos de 9 anos realizados pelo requerente podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei 4.024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que, concedida essa equivalência, possa CHU RUEY CHI, matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, como pede, submetendo-se a exames especiais de Língua Por-

PROCESSO CEE Nº 1268/73

PARECER Nº 1513/73 fl.2.

tuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 1 de junho de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.
Vice-Presidente em exercício